Proc. TC-033.477/2015-9
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério do Turismo – Mtur, em face do Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, na qualidade de presidente da Associação Sergipana de Blocos de Trio – ASBT, em razão de impugnação das despesas realizadas com recursos do Convênio 90/2009, que tinha por objeto a promoção do turismo mediante apoio ao projeto "Malhador Fest 2009".

A Secex-SE propõe o apensamento ao TC-009.888/2011-0, tendo em conta que o mesmo objeto do presente processo foi tratado naquele feito, que já conta com decisão de mérito condenatória dos responsáveis pelo mesmo valor do débito apontado nestes autos, e com aplicação de multa com base no art. 58 da Lei nº 8.443/1992, em razão de outras irregularidades (cf. itens 9.2.2 e 9.4 do Acórdão nº 1254/2014-2ª Câmara, retificado pelo Acórdão nº 3037/2014-2ª Câmara e mantido hígido pelo Acórdão nº 9254/2015-2ª Câmara, após a apreciação de recursos de reconsideração).

Entendo que não há necessidade de promover o apensamento sugerido.

O art. 36 da Resolução TCU nº 259/2014, que regulamenta o apensamento de processos assim dispõe:

> "*Art. 36. Processos que tenham relação de dependência, conexão ou continência poderão ser* apensados *definitivamente ou temporariamente,* ***desde que seja conveniente a tramitação conjunta***." (Grifei).

No presente caso, o TC-009.888/2011-0 já se encontra com todas as fases decisórias de mérito esgotadas, tendo portanto, cumprido sua finalidade em promover a recomposição dos cofres públicos e aplicar as sanções cabíveis pelas mesmas irregularidades que motivaram a instauração da presente tomada de contas especial. O apensamento, portanto, não se revelará de nenhuma utilidade adicional.

Dessa forma, opino como mais adequado o simples arquivamento deste processo, com base no art. 212 do Regimento Interno, dando-se ciência ao Mtur.

Ministério Público, em 28/04/2016.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55429802.